RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 275/2018 **Mensagem nº 13/2018**
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Salvador, para o exercício de 2019, e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- O projeto objeto submetido à análise encontra arrimo nos arts. 46 e 51 e, especificamente, art. 161, III, §6º e seus incisos da Lei Orgânica do Município, bem como nos arts. 172, 175 e, especificamente, art. 188 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno.

2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópias das legislações citadas no presente projeto, sendo parte integrante o ANEXO de referência das referidas leis.

- O projeto de lei em análise obedecerá ao regime insculpido no **inciso III, do art. 192 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 2.460/2015,** (*o Projeto de Lei Orçamentária, que terá de estar decidido até a primeira Sessão Ordinária do mês de dezembro, e ser devolvido, para sanção, até o encerramento da Sessão Legislativa, será encaminhado à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro.*) combinado com a redação do art. 52, VI, da LOM (*Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe: VI - enviar à Câmara, até 30 de setembro de cada ano, Projeto de Lei do orçamento anual)*, no contexto do Processo Legislativo Municipal, incumbindo à Comissão Permanentes de Finanças a emissão de parecer, nos termos do art. 163, §1ª, inciso I, da LOM e normas equivalentes no Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa

ANEXO
RELAÇÃO DE LEIS CITADAS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PLE-275/2018

Nº DA LEI E DATA DE PUBLICAÇÃO	EMENTA
Constituição Federal de 1988, art. 165, § 5º.	NÃO SE APLICA
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
Lei Orgânica do Município de Salvador, consolidada até 2016 – art. 161.	NÃO SE APLICA
9.299, de 08 a 11 de dezembro de 2017.	Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
8.798, de 30 de junho de 2015.	Dispõe sobre a fórmula de cálculo da contrapartida financeira da Outorga Onerosa do Direito de Construir e dá outras providências.
Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000.	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.